

## EDITAL Nº 11/2025 - DIREÇÃO GERAL

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e normas para **RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO** de Bolsa Social de Estudos para o segundo semestre letivo de 2025, para os cursos de Graduação.

**Art. 1º** A Faculdade Fidelis, mantida pela Fundação Educacional Menonita, estabelece e torna público os procedimentos, critérios e normas para a renovação de concessão de Bolsa Social de Estudos para o segundo semestre letivo de 2025, conforme disponibilidade de vagas em seus cursos de Graduação.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 2º.** A Bolsa Social de Estudos é um benefício concedido, e consiste em isenção parcial ou integral de acordo com sua categoria, dos valores das mensalidades pertinentes de julho a dezembro de 2025.

**Parágrafo Único:** Poderão participar do processo de renovação de concessão de Bolsa Social de Estudos, os estudantes que tiveram o benefício adquirido no semestre anterior a este edital.

### CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento do formulário e da ficha de perfil socioeconômico, disponível <https://fidelis.edu.br/bolsas>, anexado da respectiva documentação comprobatória para análise.

**Art. 4º.** O processo seletivo para concessão de Bolsa Social de Estudos para o segundo semestre letivo de 2025, seguirá os prazos conforme quadro abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS 2025/2	DATA
1. Publicação do Edital	14/05/2025
2. Inscrição e entrega da ficha socioeconômica	14/05/2025 até 30/05/2025
3. Análise da documentação de solicitação de Bolsa Social de Estudos	Até 13/06/2025
4. Divulgação do Resultado do processo seletivo de Bolsa Social de Estudos	16/06/2025
5. Data da matrícula do aluno contemplado com Bolsa Social de Estudos	14 /07/2025 a 18/07/2025

**Art. 5º** Para o candidato que irá solicitar a concessão de Bolsa Social de Estudos a inscrição deverá ser realizada através do preenchimento dos seguintes formulários, e da entrega dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica do grupo familiar, conforme Capítulo VIII deste edital:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Ficha de análise socioeconômica.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS**

**Art. 6º.** As Bolsas Sociais de Estudo são classificadas na categoria Parcial 50% (cinquenta por cento) e integral 100% (cem por cento).

**§1º** A Bolsa Social de Estudo Parcial 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 03 (três) salários-mínimos mensais vigente, desde que atendidas as demais condições estabelecidas nesse edital.

**§2º** A Bolsa Social de Estudo Integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos mensais vigente, desde que atendidas as demais condições estabelecidas nesse edital.

**§3º** A renda per capita mensal terá como base o salário-mínimo nacional vigente na data de publicação deste edital, no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 7º.** A Bolsa Social de Estudos não cobre e nem incide sobre os valores de taxas administrativas acadêmicas, tais como Histórico Escolar, Declaração de Matrícula, Ementas, segunda chamada de prova, atividades extracurriculares e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica de cada curso.

**Art. 8º.** A Bolsa Social de Estudos abrange o valor da semestralidade do segundo semestre letivo de 2025, compreendendo os meses de julho a dezembro de 2025.

**Art. 9º.** A Bolsa Social de Estudos, será concedida para alunos regularmente matriculados em todas as disciplinas (grade cheia) do período ofertado do curso.

**§1º.** Em casos de dispensa de disciplina, o aluno ficará desobrigado de cursá-la. Essa dispensa, no entanto, não irá gerar concessão de descontos por não cursar grade cheia.

**Art. 10º.** A Bolsa Social de Estudos não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento do regimento interno e das demais normas institucionais.

**Art. 11.** A Bolsa Social de Estudos não é cumulativa com qualquer outro desconto ou benefício oferecido pela Fundação Educacional Menonita.

#### **CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 12.** Serão ofertadas Bolsa Social de Estudos para os seguintes Cursos:

- I. Bacharelado em Teologia;
- II. Bacharelado em Psicologia;
- III. Licenciatura em Pedagogia.

**Art. 13.** A Bolsa Social de Estudos será concedida tendo por base os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

#### **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 14.** A Faculdade Fidelis constituirá e manterá, permanentemente, uma COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 15.** A Comissão de Bolsas de Estudo tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- II. Estabelecer o cronograma de cada fase do processo;
- III. Propor à Direção da Faculdade Fidelis a homologação da concessão e/ou renovação da Bolsa Social de Estudos aos candidatos selecionados;
- IV. Esclarecer dúvidas sobre a manutenção da Bolsa Social de Estudos;
- V. Apurar quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e caso sejam comprovados, a Comissão de Bolsas de Estudo deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da
- VI. Bolsa concedida no semestre letivo para a qual foi solicitada;
- VII. Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da Bolsa à Direção da Faculdade Fidelis.
- VIII. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 16.** A comunicação do resultado de cada inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário de inscrição, conforme datas do cronograma.

## **CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR**

**Art. 17.** Para comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato, deverão ser enviados os seguintes documentos do grupo familiar:

### **Documentos Pessoais:**

- I. Cópia das Cédulas de Identidade de todos os membros integrantes do grupo familiar.  
Na impossibilidade, poderá apresentar Certidão de Nascimento.

- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros integrantes do grupo familiar. Caso algum dos integrantes não possua CPF, apresentar a comprovação desta informação pela Receita Federal, disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- III. Cópia da certidão de casamento ou averbação da separação, ou ainda a certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato. Na impossibilidade de apresentar a documentação solicitada, o interessado deverá fornecer declaração de próprio punho.

### **Comprovantes de Renda:**

Cópias dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar. Não serão aceitos holerites com recebimento de férias para fins de comprovação de renda. São exemplos de comprovantes de rendimentos:

- I. **Empregado(a):** No mínimo os três últimos contracheques de remuneração mensal.
- II. **Estagiário (a):** Contrato ou declaração da Empresa com o valor recebido.
- III. **Aposentados/Pensionistas/Beneficiário de Auxílio pelo INSS:** Os três últimos recibos, extratos bancários, ou comprovantes de recebimento do benefício.
- IV. **Desempregado(a):** Cópia da Carteira de trabalho (páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e registro do último emprego e folha subsequente em branco), além de uma declaração informando que atualmente não recebe salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Em caso de demissão recente, apresentar rescisão de contrato e guia de liberação do FGTS.
- V. **Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- VI. **Autônomo:** Apresentar declaração de próprio punho, informando a média salarial dos últimos três meses e especificando a sua atividade e os três últimos extratos bancários.
- VII. **Proprietários de Empresa:** Imposto de Renda de Pessoa Física.
- VIII. **Microempreendedor Individual:** Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, a última Declaração Anual do Simples Nacional

(DASNSIMEI) e o último comprovante de Nota Fiscal Eletrônica emitida à Secretaria da Fazenda.

- IX. **Trabalhador Informal/Eventual:** Declaração de próprio punho ou através do modelo disponibilizado nos anexos deste edital e os três últimos extratos bancários.
- X. **Profissional Liberal:** Guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e cópia da Declaração de Trabalho Informal e os três últimos extratos bancários.
- XI. **Pensão Alimentícia:** Declaração de próprio punho ou através do modelo disponibilizado nos anexos deste edital e os três últimos extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- XII. **Declaração de Não Renda:** Caso algum dos integrantes do grupo familiar, maior de 14 anos (no caso de jovem aprendiz) não exerça atividade remunerada, apresentar declaração de próprio punho.
- XIII. **Beneficiário do Programa Bolsa Família:** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício e cópia da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, constando o Número de Identificação Social (NIS).
- XIV. **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício.
- XV. **Renda Agregada:** Se recebe ajuda financeira, fornecer declaração de próprio punho, identificados com o respectivo nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).
- XVI. **Se receber aluguel:** Cópia do contrato de locação e cópia dos três últimos recibos de aluguel e/ou declaração de recebimento de aluguel de próprio punho.

**Comprovante de Residência:** Documento que comprove a residência fixa seja ela própria ou alugada.

**Art. 18.** Poderão ser solicitados outros documentos que a Comissão de Bolsas de Estudo julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

## **CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Art. 19.** A apresentação da documentação ocorrerá no período definido neste edital, por meio eletrônico conforme indicado no art. 3º.

**Art. 20.** A confirmação da inscrição será realizada através do envio do número do protocolo até uma semana posterior do recebimento da documentação completa, dentro do prazo estipulado, pelo e-mail cadastrado na inscrição.

**Art. 21.** Os candidatos que não apresentarem a documentação completa ou a apresentarem em desacordo com as informações prestadas serão desclassificados.

**Art. 22.** As informações relacionadas aos documentos para fins de comprovação da condição socioeconômica são resguardadas pelo sigilo profissional da pessoa responsável pelo exame, em conformidade com a legislação em vigor, estando sujeitas à divulgação ao órgão regulador (MEC) e/ou em decorrência de auditoria relacionada à concessão do benefício em decorrência do presente edital.

**Art. 23.** Os documentos relacionados ao presente edital ficarão arquivados digitalmente sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas de Estudo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO X – DA REMATRÍCULA DOS ESTUDANTE BOLSISTAS**

**Art. 24.** Os estudantes contemplados com Bolsa Social de Estudos deverão realizar sua REMATRÍCULA no período de 14/07/2025 a 18/07/2025. A não realização da matrícula no período estipulado acarretará a perda do benefício.

## **CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS**

**Art. 25.** A Bolsa Social de Estudos será concedida ao candidato por um semestre letivo. Findado esse período, o estudante deverá participar do processo de renovação da Bolsa Social de Estudos.

**Art. 26.** Para renovação da Bolsa Social de Estudos o estudante deverá preencher nova ficha de análise de perfil socioeconômico, bem como anexar os documentos comprobatórios de renda do grupo familiar.

**Art. 27.** Para renovação da Bolsa Social de Estudos o desempenho acadêmico do estudante será considerado na análise.

**Art. 28.** Para renovação da Bolsa Social de Estudos Parcial 50% (cinquenta por cento), o estudante deverá estar adimplente com suas obrigações financeiras contratuais.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A omissão ou a prestação de informações falsas ou, ainda, a apresentação de documentação incompleta, terá como consequência o cancelamento da Bolsa Social de Estudos, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano letivo.

**Art. 30.** A inscrição do candidato implica na total aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudos presente neste Edital.

**Art. 31.** Em atendimento ao art. 14 da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, os dados cadastrais e pessoais que são fornecidos nos formulários e fichas próprias para a inscrição no processo de Concessão de Bolsa Social de Estudos, serão tratados e armazenados conforme a legislação.

**Art. 32.** Será concedida uma única Bolsa Social de Estudos por grupo familiar.

**Art. 33.** As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 34.** Não caberá recurso ao resultado da concessão, bem como do indeferimento do processo.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 36.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

---

Prof. Dr. Hartmut August  
Diretor da Faculdade Fidelis  
Ato nº 04/2020